



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI Nº 717/98

DE 04 FEVEREIRO DE 1998.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 162 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA e SNACIONA** a Seguinte Lei:

" DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 162, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ".

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1998, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

At. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

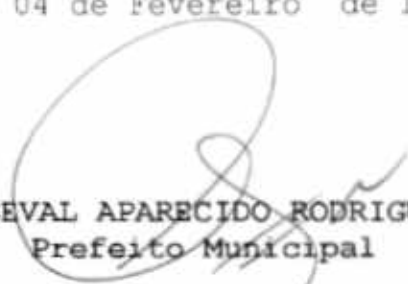
AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-88



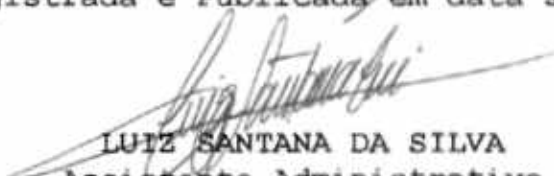
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 04 de Fevereiro de 1998.


ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.


LUIZ SANTANA DA SILVA
Assistente Administrativo